PREFEITURA DE
SALOÁ
Governo do povo para o povo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PMS n. 034/2026.

Origem: **Processo Licitatório nº 030/2026.**
**Dispensa de Licitação nº. 008/2026.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ/PE.** QUE ENTRE SI CELEBRAM, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, Estado de Pernambuco**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 11.455.714/0001-00, E A EMPRESA: **LEWANTI ENGENHARIA LTDA,** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 25.186.724/0001-00.**

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

**a)** **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com endereço a Praça São Vicente, 45, Centro Saloá/PE, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, **Sr. RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.046.***-77, e na CI-RG sob o n[redacted] SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'Água, zona rural do município de Saloá/PE, e, do outro lado;

**b)** Doravante denominada como **CONTRATADA:** a empresa: **LEWANTI ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **25.186.724/0001-00,** sede Rua Duque de Caxias, 720 – Centro – Lajedo/PE, CEP. 55.385-000, representada pelo sócio **DIEGO FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, casado, topografo. portador do CPF nº ***.377.***-38 e RG nº ***.5[redacted] domiciliado na Rua Menor Carlos Brás, 415 – Centro – Lajedo/PE, CEP 55.385.000.

Considerando a solicitação e a justificativa constantes na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às disposições da **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como aos preceitos de Direito Público e às disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as normas e cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### 1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento, os preceitos do Direito Público, nos termos da Art. 75, inciso I, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

### 2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

O presente Contrato tem por objeto a Contratação empresa especializada nos serviços de topografia com levantamento planialtimétricos no município de Saloá/PE.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

## 3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. A remuneração devida em razão do presente Contrato será de **R$ 104.880,00 (cento e quatro mil oitocentos e oitenta reais)** nele estando incluídos todos e quaisquer encargos inerentes a prestação dos serviços, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo estabelecido pela municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

## 4ª. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Termo de Referência;

4.1.2. Edital de Licitação, quando houver;

4.1.3. A Proposta do Contratado;

4.1.4. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.

## 5ª. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Nesse ponto, cabe salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, busca a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da Interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados – no máximo estabelecido, na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

5.3. A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

5..4 O prazo, porém, será automaticamente dilatado até a conclusão do escopo do contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Na prorrogação a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. O prazo, porém, será automaticamente dilatado até a conclusão do escopo do contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Na prorrogação a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

**6ª. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignadas na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

| | | |
|---|---|---|
| Unidade Orçamentária | 20 | Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos |
| Projeto/ Atividade | 15.122.0007.2108 | Manutenção das Atividades de Coordenação e Controle da Secretaria de Infra Estrutura |
| Classificação Econômica | 3.3.90.3900 | Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica |

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

**7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021.**

7.1. O regime de execução deste contrato será **execução indireta**, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.2. Os serviços previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos especificados no item 4ª independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

7.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexos a este Contrato.

7.4. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

**8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO**

**8.1.** Os serviços serão executados e os respectivos produtos serão entregues conforme as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, observando-se o seguinte:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

**8.1.1.** Local para Prestação dos Serviços**:** Os serviços de topografia serão executados no Município de Saloá/PE, nos locais previamente indicados pela Contratante, de acordo com a necessidade da Administração e as especificações constantes no Termo de Referência, podendo compreender atividades de campo, levantamento planialtimétrico, coleta de dados e demais procedimentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços.

**8.1.2.** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica e os equipamentos necessários à execução dos serviços, realizando os levantamentos e demais atividades técnicas nos locais indicados pela Contratante, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização do contrato.

**8.1.3.** Prazo de Entrega**:** O prazo para execução dos serviços e entrega dos respectivos produtos e documentos técnicos será aquele estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

## 9ª CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei n. 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos da qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá à mesmo ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

9.5. O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direta não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.

9.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

## 10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

10.1. **DO PREÇO – Art. 92, V**.

10.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a entrega/prestação dos serviços e conforme as medições atestadas pelo fiscal do contrato.

10.1.2. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços efetivamente realizados.

10.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.**

10.2.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetiva execução dos serviços, mediante o recebimento e a aceitação dos produtos e documentos técnicos decorrentes dos levantamentos realizados, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

10.2.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

10.2.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou neste instrumento, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação aplicável.

10.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade da Contratada, quando exigível, bem como dos demais documentos eventualmente previstos no Termo de Referência.

10.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

10.2.6. O pagamento ficará condicionado ao atesto, pela fiscalização do contrato, de que os serviços foram executados de acordo com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

10.2.7. Não será efetuado pagamento antecipado, sendo o desembolso financeiro condicionado à efetiva execução dos serviços e ao seu regular recebimento pela Contratante.

10.2.8. Nos casos de execução parcelada ou de realização dos levantamentos em etapas, o pagamento poderá ser efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Contratante, desde que tal condição esteja prevista no Termo de Referência e seja compatível com o cronograma de execução estabelecido.

10.2.9. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legais incidentes sobre o pagamento, quando cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

10.2.10. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, indicada por ocasião da contratação, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.

10.2.11. pagamento será descontado diretamente do montante efetivamente arrecadado com a propositura da ação.

10.3. **DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

10.3.1. O pagamento à empresa contratada será feito através de depósito em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após a entrada da nota fiscal na tesouraria.

**11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

11.2. Após o interregno de um (01) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser observado o Art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o índice estabelecido para o reajusta venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.7. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

**12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.**

12.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

12.1.1. O regime jurídico que rege este Contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei n. 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

12.1.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando das reuniões for realizada;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

12.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

12.1.8. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento ou serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.9. Aplicar ao Contratado do às sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de trinta (30) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.13. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.14. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;

12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.**

13.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

**13.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.1.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em sua proposta, empregando técnicas, equipamentos e profissionais adequados à perfeita execução dos serviços;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

**13.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos da legislação aplicável, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados em relação à execução dos serviços;

**13.1.4.** Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução dos serviços de topografia, em quantidade suficiente para atender às demandas da Contratante e cumprir os prazos estabelecidos;

**13.1.5.** Executar os levantamentos planialtimétricos nos locais indicados pela Contratante, no Município de Saloá/PE, realizando todas as atividades de campo necessárias à adequada coleta, conferência e processamento dos dados;

**13.1.6.** Utilizar equipamentos, instrumentos, softwares e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, precisão e conservação;

**13.1.7.** Responsabilizar-se pela correta utilização e calibração dos equipamentos empregados nos levantamentos topográficos, sempre que aplicável, assegurando a confiabilidade e a precisão dos dados coletados;

**13.1.8.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, observando as normas técnicas pertinentes, a legislação profissional aplicável e as determinações dos órgãos competentes;

**13.1.9.** Providenciar, quando exigível, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente previsto na legislação profissional aplicável, referente aos serviços contratados, entregando a respectiva documentação à Contratante;

**13.1.10** Realizar a coleta, processamento, análise e conferência dos dados obtidos nos levantamentos de campo, adotando todas as providências necessárias para assegurar a qualidade e a precisão dos resultados apresentados;

**13.1.11.** Entregar os produtos e documentos técnicos decorrentes dos serviços, incluindo levantamentos, plantas, memoriais, arquivos digitais, relatórios e demais elementos previstos no Termo de Referência, nos formatos e padrões nele estabelecidos;

**13.1.12.** Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, comunicando formalmente à Contratante, com antecedência, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

**13.1.13.** Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer alterações, ocorrências ou circunstâncias supervenientes que possam impedir ou dificultar, ainda que temporariamente, a execução dos serviços, indicando as providências necessárias para sua solução;

**13.1.14.** Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer levantamentos, medições, informações, documentos ou produtos técnicos que

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

apresentem erros, inconsistências, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços;

**13.1.15.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pelos fiscais ou gestores do contrato e permitindo o acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e aos demais elementos relacionados à contratação;

**13.1.16.** Submeter previamente à apreciação da fiscalização qualquer alteração de metodologia, procedimento técnico ou especificação que possa interferir na execução ou no resultado dos serviços, não podendo realizar alterações que contrariem o Termo de Referência sem a devida autorização da Contratante;

**13.1.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, instrumentos, materiais, softwares, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços, salvo aquelas expressamente atribuídas à Contratante;

**13.1.18.** Arcar com todas as despesas decorrentes dos deslocamentos de sua equipe até os locais de execução dos serviços no Município de Saloá/PE, bem como com eventuais despesas de hospedagem e alimentação de seus profissionais, quando necessárias à execução contratual;

**13.1.19.** Responsabilizar-se por todos os danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

**13.1.20.** Observar as normas de segurança aplicáveis às atividades de campo, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, profissionais, equipamentos e terceiros durante a execução dos levantamentos;

**13.1.21.** Fornecer aos profissionais envolvidos na execução dos serviços os equipamentos de proteção individual e demais equipamentos de segurança necessários, quando exigidos pelas características das atividades desenvolvidas;

**13.1.22.** Zelar pela conservação dos locais onde forem realizados os levantamentos, evitando danos ao patrimônio público ou privado e responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados por sua equipe;

**13.1.23.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**13.1.24.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, comercial e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por tais obrigações;

**13.1.25.** Guardar sigilo sobre todos os dados, documentos, informações, levantamentos, arquivos, plantas, coordenadas, mapas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

contrato, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa daquela relacionada à contratação sem autorização da Contratante;

**13.1.26.** Adotar medidas adequadas para assegurar a proteção e a integridade dos arquivos digitais, documentos e informações produzidos ou recebidos em razão da execução dos serviços, evitando sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;

**13.1.27.** Entregar à Contratante, ao final da execução dos serviços, todos os documentos e arquivos produzidos no âmbito da contratação, inclusive aqueles em formato digital, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**13.1.28.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou que ofereça risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público;

**13.1.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos ou recursos necessários à execução dos serviços previstos em sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual;

**13.1.30.** Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante e nos casos admitidos pela legislação aplicável;

**13.1.31.** Manter preposto aceito pela Administração no local ou nas condições estabelecidas pela fiscalização, para representá-la na execução do contrato e solucionar as questões relacionadas aos serviços;

**13.1.32.** Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao adequado andamento dos trabalhos, assegurando a perfeita execução, conferência, qualidade e conclusão dos serviços contratados;

**13.1.33.** Responsabilizar-se pela qualidade, precisão, consistência e confiabilidade dos levantamentos e produtos técnicos apresentados, respondendo pela correção de eventuais falhas decorrentes de sua execução;

**13.1.34.** Cumprir as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive aqueles relacionados ao acesso às suas dependências e aos locais onde serão realizados os serviços;

**13.1.35.** Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios, registros de campo, arquivos, documentos técnicos, informações sobre a metodologia utilizada e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços;

**13.1.36.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus equipamentos, instrumentos e materiais utilizados na execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perda, furto ou dano dos bens pertencentes à Contratada;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

**13.1.37.** Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, deste Contrato e das demais normas aplicáveis à execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

**13.1.38.** Entregar os serviços contratados em estrita observância à proposta apresentada, ao Termo de Referência e às determinações da fiscalização, assegurando que os produtos finais atendam integralmente às necessidades da Contratante.

## 14ª.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

14.1 Não será exigida para a garantia de execução contratual para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

## 15ª CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

**15.1.** A garantia dos serviços compreende a responsabilidade da Contratada pela qualidade, precisão e conformidade dos levantamentos topográficos e dos produtos técnicos entregues, obrigando-se a realizar, às suas expensas, as correções, complementações, ajustes ou novos levantamentos que se fizerem necessários em razão de erros, inconsistências, omissões ou falhas decorrentes da execução dos serviços, desde que devidamente constatados pela fiscalização da Contratante.

**15.1.1.** A Contratada deverá atender às solicitações da fiscalização relacionadas à correção ou complementação dos serviços no prazo estabelecido pela Contratante, considerando a natureza e a complexidade da providência necessária, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**15.1.2.** Quando necessária a realização de nova visita técnica ou levantamento de campo para correção de inconsistências decorrentes da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o deslocamento de sua equipe, equipamentos e demais recursos necessários, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

**15.1.3.** A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, permanecendo esta responsável pelos vícios, defeitos, erros ou incorreções decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

**15.1.4.** As solicitações, comunicações e orientações relativas à execução dos serviços serão realizadas pelos meios oficiais disponibilizados pela Contratada e/ou pela Contratante, tais como telefone, correio eletrônico, aplicativos de comunicação ou atendimento presencial, conforme a necessidade da execução contratual.

**15.1.5** O atendimento às solicitações da Contratante deverá ocorrer em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das **8h às 17h**, ressalvados os feriados, podendo ser solicitado atendimento fora desse horário quando houver necessidade devidamente justificada e previamente comunicada à Contratada.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

**15.1.6.** O atendimento previsto nesta cláusula tem por finalidade assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços, o esclarecimento de dúvidas técnicas e o atendimento de eventuais solicitações de correção ou complementação, não caracterizando regime de plantão ou disponibilidade permanente da Contratada.

## 16ª CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.1 O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.2 Os serviços deverão ser entregues, conforme exigência no termo de referência e neste contrato ou qualquer forma, resultantes da execução dos serviços.

16.3 **OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO**:

16.3.01 **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo - atesto, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de quinze (15) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3.02 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de trinta (30) dias.

16.4 O serviço deverá ser recebido pelo Setor de Requisitante, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no Termo de Referência ou Projeto Básico ou no memorial. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o termo de referência.

## 17ª CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.19998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dento do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida par o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública, na sua forma Eletrônica;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

18.2.01 **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.02 **Da Multa:**

18.2.02.1 **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

18.2.02.2 O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.03 **Compensatória,** de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

18.5 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput.*

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

18.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

18.12 O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

**19ª CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.**

19.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5 **Poderá ser extinto**:

19.5.01 Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.02 Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

19.5.03 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6 Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

19.7 A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.8.01 Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

**20ª CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.**

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

**21ª CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.**

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

21.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124, da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.01 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.3.02 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

21.3.03 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Saloá/PE à continuidade do contrato.

21.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica do Contratante.

21.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou Consultaria Jurídica.

## 22ª CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.3 O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

22.4 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

22.4.01 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

22.4.02 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.03 Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

22.4.04 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

22.4.05 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.4.06 Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.4.07 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.4.08 Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

22.4.09 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22.5 **CABE AO GESTOR DO CONTRATO**

22.5.01 Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

22.5.02 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

22.5.03 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

22.5.04 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

22.5.05 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

22.5.06 Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

22.5.07 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.5.08 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.5.09 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**23ª CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.**

23.1 O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município – Portal da Transparência, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, para fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

**24ª CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1 As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

24.2 Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Saloá/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458

administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3 Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

24.4 E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante** e **Contratada,** e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito
Saloá/PE, em 24 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**
Prefeito.
**CONTRATANTE**

**LEWANTI ENGENHARIA LTDA**
CNPJ nº **25.186.724/0001-00**
**DIEGO FELIX DOS SANTOS**
CPF nº ***.377.***-38 e RG nº ***.592.***70 DETRAN/PE
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Assinatura: | |
| CPF/MF nº: | |

| | |
|---|---|
| Assinatura: | |
| CPF/MF nº: | |

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261021120805.pdf
assinado por: idUser 458